



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 757/92

Ementa: Reestrutura o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica reestruturado o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá de acordo com os anexos I e II constantes da presente lei.

Art.2º-Os cargos do Quadro de Pessoal de que trata o artigo 1º desta lei, serão ocupados pelos atuais servidores efetivo do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único: Os cargos excedentes decorrentes do aproveitamento dos servidores afetivos, serão preenchidos através de concurso de provas e títulos, convocados por edital do Presidente da Câmara.

Art.3º-Fica criado 11 (onze) cargos em Comissão de Assistente de gabinete PL-AG, cuja nomeação será de competência do Presidente da Câmara.

Art.4º-Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, 01 (um) cargo de Comissão de Assessor Jurídico PL-AJ e 01 (um) cargo de chefe de Gabinete da Presidência PL-CG em comissão, 01(um) cargo em comissão de contador PL-C.

Parágrafo único: Ao Assessor Técnico Legislativo fica atribuída a gratificação de incentivo no percentual de 50%(cinquenta por cento) sobre seus vencimentos.

Art.5º-As gratificações percebidas pelo servidor efetivo do Quadro Pessoal deste Poder Legislativo, serão incorporados aos seus vencimentos ou proventos quando ao mesmo estiver na atividade funcional ou na inatividade, respectivamente, depois de 02 (dois) anos ininterruptos que estiver recebendo as referidas vantagens.

Art.6º-As despesas decorrentes com aplicação desta lei, correrão por conta das disponibilidades financeiras do município ou através de abertura de crédito suplementar.

Art.7º-A presente lei entrará em vigor a partir do dia 11 de maio de 1992, e a mesa diretora da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, fica autorizada para através de resolução, corrigir monetariamente os valores dos vencimentos constantes do ANEXO I da presente lei, quando houver aumento de vencimentos para os servidores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Art.8º-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorará a parti do dia 11 de maio de 1992.

Gabinete do Prefeito, 11 de maio de 1992.

=PREFEITO=

Everaldo Jose Costa Galvão.